

LEI MUNICIPAL Nº 461/2001, de 24-10-01.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS E DA BRIGADA MILITAR, COM A INTERVENIÊNCIA DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUI NICOLODI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - FICA o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e da Brigada Militar, com a interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, com a finalidade de delegar competência à Brigada Militar, para exercer, na circunscrição territorial do Município, a operação e fiscalização do trânsito de veículos automotores e de tração animal, a promoção da segurança de pedestres e ciclistas, bem como as competências originárias previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, distribuídas conforme a Resolução nº 66/CONTRAN, de 23-09-98, e também delegar ao DETRAN/RS os procedimentos de digitação, emissão de notificação, o processo de arrecadação e de repasse dos valores decorrentes da cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município aplicadas na circunscrição territorial deste.

Art. 2º - O Convênio vigorará pelo período de 60 meses, podendo ser reeditado.

Art. 3º - Faz parte desta Lei a Minuta de Convênio em anexo.

Parágrafo Único: Os termos do Convênio poderão ser revistos, para adequação, a qualquer momento.

Art 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 25 de outubro de 2001, revogada a Lei Municipal nº. 347/98 e de mais disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 24 de outubro de 2001.

RUI NICOLODI
PREFEITO MUNICIPAL